



# GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Autógrafo nº 205  
De 16/12/2008

À COMISSÃO **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PRESIDENTE: DEPUTADO (A) **DR. SARTO**

À COMISSÃO **SEGURIDADE, SOCIAL E SAÚDE**

PRESIDENTE: DEPUTADO (A) **ANTÔNIO GRANJA**

À COMISSÃO **TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

**JÚLIO CÉSAR** PROFESSOR **TEODORO**

À COMISSÃO **ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

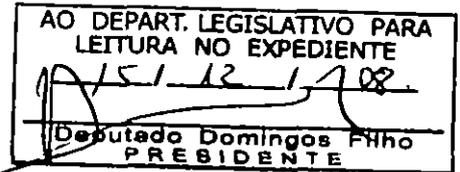
PRESIDENTE: DEPUTADO (A) **JÚLIO CÉSAR**

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**



**MENSAGEM Nº 7.057**, de 11 de dezembro de 2008

Senhor Presidente,



Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei em anexo, para a devida apreciação e deliberação desta Augusta Assembléia Legislativa, cujo objeto é viabilizar o co-financiamento dos serviços e benefícios da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, junto aos Municípios cearenses

Com o aludido projeto busca-se viabilizar, com a celeridade indispensável, a execução do Programa de Atenção Integral à Família – PAIF e Benefícios Eventuais

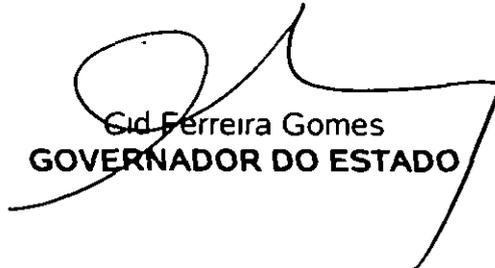
O Co-financiamento dos serviços constitui meta do Pacto de Aprimoramento e Gestão realizado entre o Governo do Estado do Ceará e o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

Importante salientar que é de competência do Estado o co-financiamento dos serviços de Proteção Social Básica, cabendo aos Municípios a execução

A consolidação do Pacto de Aprimoramento tem como prazo final o mês de dezembro do corrente ano, razão por que existe a necessidade da votação do projeto ora apresentado em regime de urgência

Certo do elevado espírito público que goza Vossa Excelência e vossos pares, encaminho o Anexo Projeto de Lei, confiando na sua aprovação e manifesto protestos de elevado apreço e distinguida consideração

**PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos 11 de dezembro de 2008

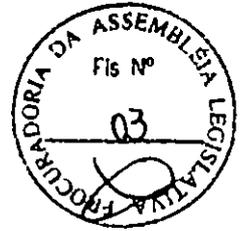
  
Cid Ferreira Gomes  
**GOVERNADOR DO ESTADO**

Excelentíssimo Senhor  
Deputado Domingos Gomes Aguiar Filho  
**Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará**





**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**



**PROJETO DE LEI**

**ALTERA A LEI Nº 12.531, DE 21 DE DEZEMBRO  
DE 1995, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta**

**Art. 1º** O Inciso III do Art 8º da Lei 12 531, de 21 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação

"Art 8º ( )

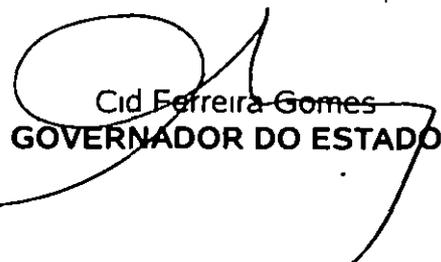
- I - .
- II -

III – No co-financiamento de serviços e benefícios, conforme disposto nos incisos I e II do Art 13 da Lei Orgânica da Assistência Social, desenvolvidos pelos órgãos gestores municipais da política de assistência social, mediante preenchimento e apresentação do plano de ação disponibilizado pelo órgão gestor estadual da política de assistência social"

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrario

**PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza aos**  
de                      de 2008

  
Cid Ferreira Gomes  
**GOVERNADOR DO ESTADO**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ  
2ª LEGISLATURA/2ª SESSÃO LEGISLATIVA  
LIDO NO EXPEDIENTE DA 144 SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

( ) Publique-se e Inclua-se em Pauta  
( ) Inclua-se na Ordem do Dia em  
( ) Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência  
( ) Encaminhe-se à Comissão  
( ) Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em 16/12/08 *[Assinatura]*  
Presidente / Secretário





Parecer nº LO 549/08

Mensagem nº 7 057

O Exmo Sr Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem nº 7 057, apresenta ao Poder Legislativo Projeto de Lei, que *“Altera a Lei nº. 12.531, de 21 de dezembro de 1995, e dá outras providências.”*

O Chefe do Executivo, encaminhando a proposta assevera que

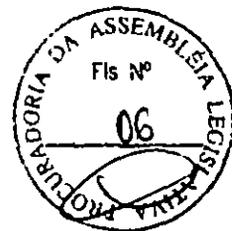
*“Com o aludido projeto busca-se viabilizar, com a celeridade indispensável, a execução do Programa de Atenção Integral à Família – PAIF e Benefícios Eventuais*

*O Co-financiamento dos serviços constitui meta do Pacto de Aprimoramento e Gestão realizado entre o Governo do Estado do Ceará e o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome*

*Importante salientar que é de competência do Estado o co-financiamento dos serviços de Proteção Social, Básica, cabendo aos Municípios a execução*

*A consolidação do Pacto de Aprimoramento tem como prazo final o mês de dezembro do corrente ano, razão por que existe a necessidade da votação do projeto ora apresentado em regime de urgência ”*

O Projeto em comento guarda fundamento no art 14, inciso II, da Constituição do Estado do Ceará, que assim reza



**“Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:**

**I - .....**

**II – promoção da justiça social e extinção de todas as formas de exploração e opressão, procurando assegurar todos uma vida digna e saudável.”**

Logo, o co-financiamento, pelo Estado do Ceará, dos serviços de Proteção Social Básica, mais especificamente, para possibilitar a execução do Programa de Atenção Integral à Família, adequa-se perfeitamente à disposição constitucional supra, bem como aos dispositivos do art 3º §§ 1º e 2º., da Lei n 13 875, de 07 de fevereiro de 2007, que assim dispõe

### **Art. 3º**

**§1º O Poder Executivo tem a missão básica de conceber e implantar políticas públicas, planos, programas, projetos e ações que traduzam, de forma ordenada, os princípios emanados da Constituição, das Leis e dos objetivos do Governo, em estreita articulação com os demais Poderes e os outros níveis de Governo.**

**§2º As ações empreendidas pelo Poder Executivo devem propiciar a melhoria e o aprimoramento das condições sociais e econômicas da população do Estado, nos seus diferentes segmentos, e a integração do Estado ao esforço de desenvolvimento nacional.**



Desse modo, a Mensagem sub examinem se afigura inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização

É o parecer, à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 16 de dezembro de 2008

  
José Leite Jucá Filho  
PROCURADOR



REQUERIMENTO 4565, 2008

PROTOCOLO DE ENTRADA DO  
EXPEDIENTE LEGISLATIVO



Em 16/12 Rec Por *decis*



EXMO. SR. PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

Requer, de acordo com o art. 287 do Regimento Interno, urgência nas mensagens 7.056, 7.057, 7.058, 7.060, 7.061, 7.062, 7.063 e 7.064 do Poder Executivo

Os deputados presidentes de comissão abaixo assinados, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, em especial o art. 287 do regimento Interno, vêm requerer a V Exa que determine urgência nas seguintes mensagens:

**MENSAGEM 7.056-** DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO VII DO ART 5º, AO ART 27, CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO, E AO ART 28 DA LEI 14 201, DE 06 DE AGOSTO DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,

**MENSAGEM 7.057-** ALTERA A LEI Nº 12 531, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1995, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,

**MENSAGEM 7.058-** PRORROGA OS PRAZOS PARA OPÇÃO PELA PERMANÊNCIA NO PCCV DO GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO SUPERIOR – MAS, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 14.116, DE 26 DE MAIO DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,

**MENSAGEM 7.060-** ALTERA O INCISO II DO § 1º DO ART 2º DA LEI Nº 12 411, DE 02 DE JANEIRO DE 1995

**MENSAGEM 7.061-** CRIA O SISTEMA ESTADUAL DE INTELIGÊNCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ – SEINSP, A GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO NA ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA – GEAI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**MENSAGEM 7.062-** RATIFICA AS HIPÓTESES DE INCIDÊNCIA E CONSOLIDA AS TAXAS DE FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**MENSAGEM 7.063-** AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS ESPECIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**MENSAGEM 7.064-** ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 12 670, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1996, QUE DISPÕE ACERCA DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO (ICMS), O ART 5º DA LEI Nº 13 299, DE 4 DE ABRIL DE 2003, QUE DISPÕE SOBRE OPERAÇÕES COM VEÍCULOS AUTOMOTORES USADOS E DA LEI 14 237, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA NAS OPERAÇÕES PRATICADAS PELO COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Ceará em 16 de dezembro de 2008

Dep Roberto Cláudio- PHS  
Com. de Ciência e Tecnologia

Dep Sérgio Aguiar-PSB  
Com. Indústria, Comércio, Turismo e Serviços

Dep Edson Silva-DEM  
Comissão de Defesa Social

Dep Wellington Landim-PSB  
Com. de Orçamento, Finanças e Tributação

Dep Prof Teodoro-PSDB  
Com. de Trabalho, Adm. e Serv. Público



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO



MATÉRIA: Mensagem Nº 7057/2008

DESIGNO RELATOR SR. DEP. Wellington Lubián

Comissão de Justiça, em 16 de dezembro de 2008

**PARECER**

em favor

**RELATOR**

POSIÇÃO DA COMISSÃO:

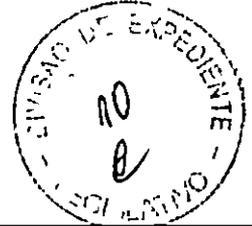
Aprovado

Comissão de Justiça, em 16 de dezembro de 2008

**PRESIDENTE DA CCJR**

**PARECER**

**REUNIÃO**



ORDINÁRIA

EXTRAORDINÁRIA

**COMISSÕES**

COFT  CTASP  CDC  CDS  CDHC  CIA  CVTDUI  
 CSSS  CICTS  CFC  CCT  CECD  CARHM  CMADSA

**MATÉRIA**

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_  PROJETO DE INDICAÇÃO Nº \_\_\_\_\_  
 PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_\_  MENSAGEM Nº 3057/08  
 PROPOSTA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº \_\_\_\_\_  
 PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_\_  
 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_\_\_

EMENTA \_\_\_\_\_

AUTORIA: Poder Executivo

RELATOR(A) DEPUTADO(A) \_\_\_\_\_

PARECER: \_\_\_\_\_

Fortaleza, 16 de dezembro de 2008.

RELATOR(A) \_\_\_\_\_

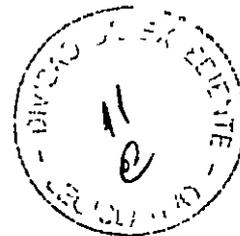
POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO O PARECER

Fortaleza, 16 de dezembro de 2008.

PRESIDENTE DA COMISSÃO \_\_\_\_\_

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL  
Em 16 de 12 de 2007  
  
1º Secretário

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL  
Em 16 de 12 de 2007  
  
1º Secretário



## REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM Nº 7.057/08

Altera a Lei nº 12.531, de 21 de dezembro de 1995, e dá outras providências.

### A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

#### DECRETA:

Art. 1º O inciso III do art 8º da Lei nº 12 531, de 21 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

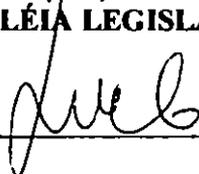
“Art. 8º ...

III - no co-financiamento de serviços e benefícios, conforme disposto nos incisos I e II do art 13 da Lei Orgânica da Assistência Social, desenvolvidos pelos órgãos gestores municipais da política de assistência social, mediante preenchimento e apresentação do plano de ação disponibilizado pelo órgão gestor estadual da política de assistência social”. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,  
16 de dezembro de 2008

α  \_\_\_\_\_ PRESIDENTE

\_\_\_\_\_ RELATOR

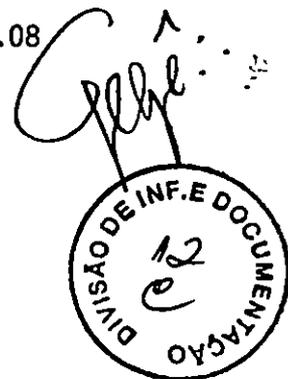
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Sanciono. Publique-se  
como Lei.  
Em 23 / 12 / 2008

*[Handwritten signature]*  
Cid Ferreira Gomes  
GOVERNADOR DO ESTADO



Lei nº 14.279, de 23.12.08



**AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO DUZENTOS E CINCO**

Altera a Lei nº 12.531, de 21 de dezembro de 1995, e dá outras providências.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

**DECRETA:**

Art. 1º O inciso III do art 8º da Lei nº 12 531, de 21 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação

“Art. 8º ...

III - no co-financiamento de serviços e benefícios, conforme disposto nos incisos I e II do art 13 da Lei Orgânica da Assistência Social, desenvolvidos pelos órgãos gestores municipais da política de assistência social, mediante preenchimento e apresentação do plano de ação disponibilizado pelo órgão gestor estadual da política de assistência social” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,**  
16 de dezembro de 2008

*[Handwritten signatures of the legislative body members]*

- DEP DOMINGOS FILHIO
- PRESIDENTE
- DEP GONY ARRUDA
- 1º VICE-PRESIDENTE
- DEP FRANCISCO CAMINHA
- 2º VICE-PRESIDENTE
- DEP JOSÉ ALBUQUERQUE
- 1º SECRETÁRIO
- DEP FERNANDO HUGO
- 2º SECRETÁRIO
- DEP HERMÍNIO RESENDE
- 3º SECRETARIO
- DEP OSMAR BAQUIT
- 4º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O ALTOGRAFO  
DE LEI Nº 205 DE 16/12/18  
*f. Lucas* .....

LEI Nº 14.279 de 23/12/18  
PUBLICADA EM 29/12/18  
*f. Lucas* .....

ARQUIVE-SE  
DIV EXP LEGISLATIVO  
EM 3/12/19  
*f. Lucas* .....